

RESOLUÇÃO N. 172/2014/TCE-RO

Modifica o inciso III e suprime a alínea “u” do inciso I do artigo 121, bem como acrescenta o inciso XI ao artigo 122 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o art. 173, II, “b”, 261 e seguintes, da Resolução Administrativa n. 05/1996 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 121 do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 05/1996) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 121** – Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

[...]

u) Revogado

[...]

III – julgar os recursos de reconsideração e os de revisão interpostos às decisões das Câmaras;”

Art. 2º. O art. 122 do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 05/1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“**Art. 122** – Compete à Primeira e à Segunda Câmaras deliberarem sobre:

[...]

XI – qualquer assunto não incluído expressamente na competência do Plenário.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente